CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 143/2022 – PMJF/PI
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/ 2022– PMJF/PI
VINC. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°060/2022 – PMJF/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM, ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PMJF/PI, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ FREITAS/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.786-0001-75, situada na rua Hugo Napoleão nº S\N, CEP nº 64110-000, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada neste ato pela Sra. Sara de Morais Farias, inscrita no RG N°3056432 SSP/PI CPF 04324142319 n° residente na rua Sete de Setembro N°409 Bairro Centro, José de Freitas/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 26.697.721/0001-96, estabelecida à Rua Dr. Luiz Paixão, 401 - Milonga, São Raimundo Nonato-PI, por intermédio de sua Representante Legal a Sra. Lucineide De Sousa Carvalho, brasileira, solteira, nascida em 21/11/1984, natural de São Raimundo PI, portadora da carteira de identidade Nº 2.470.216 – SSP/PI e CPF Nº 029.056.033-05, Residente e domiciliada na rua Francisco Ribeiro de Castro s/n Lagoa do Mato, São Raimundo Nonato-PI., neste ato designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem firmar este Termo de Contrato administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 006/2022-PMJF/PI SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem firmar este contrato tendo por objeto os bens descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem entregues, parceladamente, ref. ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2022-PMJF/PI, vinculado ao Processo Administrativo nº 060/2022-PMJF/PI, devidamente homologado, constante comprovam os autos do referido processo administrativo, cujo resultado foi publicado no DOM de 15/07/2022 Edição IVDCXVI PG 08 à 40 – e DOU 14.05.2022 – PG 277, mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Medicamentos e objetos em geral, de acordo com detalhamento e especificações declarados em cada lote informados baixo:

LOTE XXI - EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS – (COTA RESERVADA)				
ITEM	**OBJETO/ESPECIFICAÇÕES**	**UND**	**QUANT/P. MÊS**	**PREÇO/UNT/ REGISTRADO (R$)**
01	APARELHO RAIO X ODONTOLOGICO	UND	2	14.000,00

02	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA 12 LITROS	UND	1	5.000,00
03	AUTOCLAVE HOSPITALAR CAPACIDADE DE 21 LITROS HORIZONTAL	UND	1	6.876,52
04	CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	1	29.000,00
05	CAMARA ESCURA	UND	2	400,00
06	CANETA ALTA ROTAÇÃO D 700 / KAVO	UND	2	1.000,00
07	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	UND	2	1.000,00
08	CÂMARA ODONTOLÓGICA CLASSIC	UND	2	500,00
09	COMPRESSOR PARA CONSULTORIO ODONTOLOGICO C/ VALVULA DE SEGURANÇA	UND	3	4.000,00
10	CONTRA ÂNGULO	UND	3	1.000,00
11	CONTRA ÂNGULO ROTATÓRIO PARA ENDODONTIA	UND	1	900,00
12	EQUIPO ODONTOLOGICO COMPLETO	UND	3	3.500,00
13	MOCHO ODONTOLOGICO	UND	2	1.000,00
14	MOTOR CIRÚRGICO	UND	1	8.167,00
15	MOTOR ROTATÓRIO X-SMART	UND	2	10.500,00
16	NEGATOSCOPIO ENDO PERIAPICAL ODONTOLÓGICO	UND	0	s/cotação
17	NEGATOSCOPIO	UND	1	500,00

1.2 As quantidades registradas neste contrato Administrativo foram previstas para o mês de acordo com planejamento de consumo, considerada a mesma quantidade para os meses subsequentes depois de vencido o primeiro mês, podendo, inclusive, ser remanejado saldo dos itens não utilizados, para suprir necessidade de rotina imposta (itens mais utilizados), desde que insuficientes para atender a demanda realmente enfrentada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 Este Contrato tem a vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de publicação do seu extrato na imprensa oficial, tudo de acordo com as exigências da Lei de regência destacada no preâmbulo do Edital e deste Contrato Administrativo, assegurada a aplicação de ressalva legalmente prevista.

2.3 A quantidade declarada neste contrato é prevista para um mês e, assim sucessivamente, até o final da vigência inicial prevista. No caso de prorrogação contratual, a vigência poderá ser estabelecida para o período de até 12 (doze) meses, observadas as mesmas quantidades estabelecidas para o mês. Nesse caso, a prorrogação ocorrerá mediante aditivo.

2.4 A vigência deste contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de

dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 Os valores (preços) registrados encontram-se declarados no resultado publicados nos meios oficiais como no objeto transcritos.

3.2 No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os registros contábeis serão efetuados de acordo a execução da Lei Orçamentária.
4.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária a seguir indicadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.06.00	10.301.0073.2021.0000	3.3.90.30.00	500.00
02.13.00	10.301.0073.2055.0000	3.3.90.30.00	600.02
02.13.00	10.301.0073.2056.0000	3.3.90.30.00	600.02
02.15.00	10.302.0073.2066.0000	3.3.90.30.00	600.02
02.15.00	10.302.0073.2066.0000	3.3.90.30.00	500.00
02.15.00	10.302.0073.2066.0000	3.3.90.30.00	621.02

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1 Os pagamentos serão parcelados de acordo com o pedido e adimplemento da autorizado, através de conta corrente por transferência eletrônica, de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços ou, posteriormente, antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.2 A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela beneficiária/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

5.5 O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora dos objetos, identificada abaixo:

RAZÃO SOCIAL: LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME
CNPJ: 26.697.721/0001-96
INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 0728 OPERAÇÃO 003
CONTA CORRENTE: 2543-0

5.6 Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.7 O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.8 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10 O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

5.11 No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto contratado, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros,

deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 O preço registrado e eventualmente contratado é fixo e irreajustável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6 Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.7 Fica assegurado direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os objetos negociados.

6.8 Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

6.9 O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Objeto deste contrato será favorecer o fornecido parceladamente até que seja atingida a quantidade total prevista e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado.

7.2 Os objetos, independente do lote, deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de entrega ou fornecimento, emitida pelo setor competente da secretaria responsável pela contratação, em até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da Nota de Empenho e respectiva Autorização de Fornecimento.

7.3 Serão rejeitados os objetos em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato.

7.4 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá solicitar comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitido pela Administração contratante responsável cujo nome deverá estar contido no pedido de fornecimento.

7.5 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer objeto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade.

7.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

7.8 O objeto deverá ser entregue ser entregue onde determinar a Ordem de Fornecimento, no horário de Expediente normal, de segunda a sexta feira.

7.9 Todos os objetos deverão ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.

7.10 Quando ser tratarem de bens deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses. Os objetos que apresentem algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos em até 03 (três) dias sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.11 A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, incluídos todos os encargos com seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

7.12 A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato Administrativo, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8.3 O recebimento dos materiais ficará a cargo da unidade requisitante dos produtos, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, cujo recebimento ocorrerá no local e hora determinado pela unidade requisitante, da seguinte forma, de acordo com a lei vigente, observando-se:

8..4 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

8.5 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade os produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos para fornecimento dos novos produtos.

8.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8.7 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade os produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos para fornecimento dos novos produtos.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexos e Edital da licitação e, ainda:

9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital/e ou ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.3 A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, sem nenhum custo adicional.

9.4 A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

9.5 Indicar o objeto e a marca, fórmula indicada na sua proposta.

9.10 Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do objeto, por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula, mediante a aceitação administrativa.

9.11 Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

9.12 Aceitar a fiscalização e condições impostas pela contratante.

9.13 Substituir os objetos que não atenderem as especificações.

9.14 Para assinatura deste contrato a Beneficiária deverá possuir certificação digital e CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo sócio ou representante da Empresa.

9.15 O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.16 Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES CONTRATANTE, PREVISÃO QUANTIDADES E OUTRAS OBRIGAÇÕES

10.1 Receber o objeto e dar a aceitação no caso de atender as especificações do TR e Edital da Licitação.

10.2 Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.3 Pagar a fatura da contratada no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

10.4 Quantidades previstas/mês validadas, mês a mês, para este contrato administrativo, até dezembro/2022. No caso de prorrogação, devem ser aditivadas as mesmas quantidades/mês para os exercícios subsequentes, observado, em todo caso, a vigência do contrato, incluído os aditivamento, em havendo.

10.5. A qualquer tempo poderá ser convocada a licitante, declarada beneficiária, para renegociar caso haja alteração ou oscilação no mercado, independente da data ou período de execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução deste contrato administrativo são aquelas previstas no Edital da Licitação e legislação pertinente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e exigências de habilitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

c) A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

É eleito o Foro da cidade de José de Freitas/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Administrativo, que não possam ser compostos pela conciliação entre as partes, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado neste Contrato Administrativo, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

José de Freitas/PI, 04 de agosto de 2022.

SARA DE MORAIS FARIAS
Secretaria Municipal de Saúde – PMJF/PI
CONTRATANTE

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA
CONTRATADA
CNPJ nº 06.554.786-0001-75

MAGNO RIBEIRO SAMPAIO
Secretário de Administração e Finanças – PMJF/PI
INTERVENIENTE

Ciente: **ROGER COQUEIRO LINHARES**
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI

EXAMINEI ESTE TERMO CONTRATUAL E O PROCESSO ADMINISTRATIVA A QUE SE VINCULA, LEGITIMANDO-O PARA FINS DE EXECUÇÃO, TEMPO EM QUE APROVO:

MARIA LUIZA DA SILVA MELO
CONTROLADORA GERAL – PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1 – Nome:_____
CPF: _____/____/____/___
RG:_____

2 – Nome:_____
CPF: _____/____/____/___
RG:_____